



ENCONTRO TÉCNICO PARA NUTRICIONISTAS DO PNAE - 2021

Processo de aquisição de gêneros alimentícios para o PNAE

PRISCILA PORRUA

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL



Modalidades de gestão do PNAE

A EEx tem autonomia para definir a sua forma de gestão do PNAE, no âmbito de sua respectiva jurisdição administrativa, a saber:

I – gestão centralizada

II – gestão descentralizada ou escolarizada

III – gestão semidescentralizada ou parcialmente escolarizada





GESTÃO CENTRALIZADA

Conta Cartão PNAE:

- a EEx poderá realizar o processo licitatório e a chamada pública;
- A escola realiza a celebração dos contratos de aquisição dos gêneros alimentícios e o pagamento;
- EEx disponibiliza o cartão magnético às escolas para o pagamento.





GESTÃO DESCENTRALIZADA OU ESCOLARIZADA

A EEx deve assegurar a estrutura necessária para:

I – a realização do devido processo licitatório e/ou aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou do Empreendedor Familiar Rural;

II – a ordenação de despesas, gestão e execução dos contratos administrativos;

III – o controle de estoque e armazenamento dos gêneros alimentícios;

IV – a prestação de contas e demais atos relacionados à correta utilização dos recursos financeiros.





A operacionalização do Programa na gestão descentralizada/escolarizada **não afasta a responsabilidade da EEx de acompanhar a execução da alimentação escolar** nos termos normativos pertinentes, e de responder pela regular aplicação dos recursos financeiros e da prestação de contas ao FNDE.





A aquisição dos alimentos deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.





A aquisição dos gêneros alimentícios com recursos do PNAE deverá ocorrer por:

I – Dispensando a licitação, por meio de Chamada Pública, quando das compras da agricultura familiar nos termos do Art. 14 da Lei 11.947/2009 e dos arts. 29 a 49 desta Resolução, sem prejuízo das demais possibilidades de dispensa de licitação previstas na **Lei 8.666/1993**;

II – Licitação, obrigatoriamente na modalidade de pregão, na forma eletrônica, nos termos da Lei 10.520/2002 e, subsidiariamente, da Lei 8.666/1993.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2021 | Edição: 61-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



- Os contratos referentes aos processos de aquisição de gêneros alimentícios no âmbito do PNAE são regidos pela Lei nº 8.666/1993 e demais dispositivos legais aplicáveis.
- A EEx deverá dar publicidade das informações referentes ao processo de aquisição de gêneros alimentícios em órgão de divulgação oficial, em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo ou em quadro de avisos de amplo acesso público.



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 01/04/2021 | Edição: 61-F | Seção: 1 - Extra F | Página: 2

Órgão: Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES



Nas licitações para aquisição de gêneros alimentícios do PNAE, **as EEx devem realizar pesquisa de preços** prévia mediante a utilização dos seguintes parâmetros:

I – painel de Preços do Comprasnet, disponível no endereço eletrônico <http://paineldeprecos.planejamento.gov.br>;

II – pesquisa publicada em mídia especializada e em sítios eletrônicos especializados ou de acesso público, desde que contenha a data e a hora de acesso, especialmente:

- a) preços da Companhia Nacional de Abastecimento – Conab, disponíveis em <https://www.conab.gov.br/info-agro/precos?view=default>;
- b) preços das Centrais Estaduais de Abastecimento – Ceasas, disponíveis em <http://www.ceasa.gov.br>;
- c) outros bancos informativos oficiais de preços regionais;

III – painel de preços praticados no âmbito do PNAE, disponível em <http://www.fnade.gov.br>;





IV – pesquisa com os fornecedores que atuem no ramo do objeto licitado, preferencialmente sediados no município, mediante solicitação e identificação formal, desde que as datas das pesquisas não se diferenciem em mais de cento e oitenta dias.

§ 1º Serão utilizadas, como metodologia para obtenção do preço de referência para a contratação, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros adotados neste artigo.

§ 2º A utilização do parâmetro previsto no inciso IV exige a combinação de, pelo menos, mais um dos referenciais dos incisos I, II ou III, demonstrada, no processo administrativo, a metodologia utilizada para obtenção do preço de referência.

§ 3º A aplicação deste artigo não impede a utilização de outros critérios ou metodologias para obtenção do preço de referência, desde que devidamente justificada pela autoridade competente e demonstrada a vantajosidade para a Administração.





§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial quando houver grande **variação entre os valores apresentados**, excluindo-se os preços manifestamente inexecutáveis ou os excessivamente elevados, seguindo critérios fundamentados e registrados no processo administrativo.

§ 5º O **servidor responsável** pela elaboração da pesquisa de preços deverá ser **identificado por nome e CPF em sistema de prestação de contas gerido pelo FNDE**.

§ 6º O disposto neste artigo não se aplica às pesquisas de preços para aquisição de alimentos por Chamada Pública.





Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

- Os produtos alimentícios a serem adquiridos para o alunado do PNAE **devem atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, do MS, e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA.**
- **Os gestores dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios** devem determinar, inclusive perante o FNDE, **que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com as Secretarias de Saúde e de Agricultura, ou órgãos similares,** para garantir a qualidade higiênico-sanitária dos alimentos a serem fornecidos à alimentação escolar.





Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

- Deve ser firmado **Termo de Compromisso, renovado a cada início de mandato dos gestores** municipais, estaduais e do Distrito Federal, **em sistema do FNDE**, e as ações nele previstas deverão ser normatizadas e implementadas imediatamente em âmbito local.
- **Os relatórios de inspeção sanitária** realizadas no âmbito do PNAE **devem ser arquivados** e permanecer à disposição do CAE e do FNDE **por um prazo de cinco anos**.



Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE

(MODELO - Exclusivo para Secretarias de Estado de Educação)

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO

Eu, _____, nacionalidade _____, estado civil _____, portador do CPF nº _____, carteira de identidade nº _____, expedida pelo (a) _____ UF _____, residente e domiciliado à _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, UF _____, Governador do Estado de _____ (ou do Distrito Federal) no uso das atribuições legais que me foram conferidas e sob as penalidades da Lei, assumo perante o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação/FNDE o compromisso de determinar que a Secretaria de Educação estabeleça parceria com a Secretaria de Saúde, ou órgão similar, e Secretaria de Agricultura do Estado ou do Distrito Federal e, quando for o caso, dos Municípios, para realizar a inspeção sanitária dos alimentos utilizados no Programa Nacional de Alimentação Escolar nas escolas de sua rede.

Local e Data



Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

- A EEx ou a UEx poderá prever em edital de licitação ou na chamada pública a apresentação de amostras pelo licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a análises necessárias, imediatamente **após a fase de homologação.**





Do Controle de Qualidade Higiênico-Sanitário

Cabe às EEx ou às UEx adotar medidas de controle higiênico-sanitário que garantam condições físicas e processos adequados às boas práticas de manipulação e processamento de alimentos na aquisição, no transporte, na estocagem, no preparo/manuseio e na distribuição de alimentos aos alunos atendidos pelo Programa.





Da Execução de Recursos Financeiros

- **Os recursos financeiros** repassados pelo FNDE no âmbito do PNAE **são utilizados exclusivamente na aquisição de gêneros alimentícios.**
- A aquisição de qualquer item ou serviço, com exceção dos gêneros alimentícios, **deverá estar desvinculada do processo de compra do PNAE.**
- **As despesas realizadas com recursos do PNAE devem ser comprovadas mediante documentos fiscais originais ou equivalentes, na forma da legislação à qual a EEx estiver vinculada.**





Dos documentos comprobatórios

- **Documentos/Notas fiscais (NF) – emitidos em nome da EEx e identificadas com nome do FNDE e do PNAE**

Art. 52 Res. CD/FNDE nº06/2020. Item 15 do Voto do Ministro Relator que fundamentou o Acórdão nº795/2008-1ªCâmara-TCU; Parecer da Procuradoria Federal do FNDE – Parecer nº441/2007 (27/07/2007)

- **As NF devem listar exclusivamente gêneros alimentícios sem conter outros itens ou serviços**

Art. 51. Res. CD/FNDE nº06/2020

- **Comprovantes de pagamentos – mantidos em boa guarda e organização por cinco anos**

Art. 60 Res. CD/FNDE nº06/2020

- **As NF devem ser atestadas.**

“Deve-se permitir que o atesto de faturas ou NF seja feito somente por pessoa que detenha competência técnica para analisar a adequabilidade da prestação de serviços ou entrega de bens”. Acórdão nº 645/2007 do Plenário do TCU.



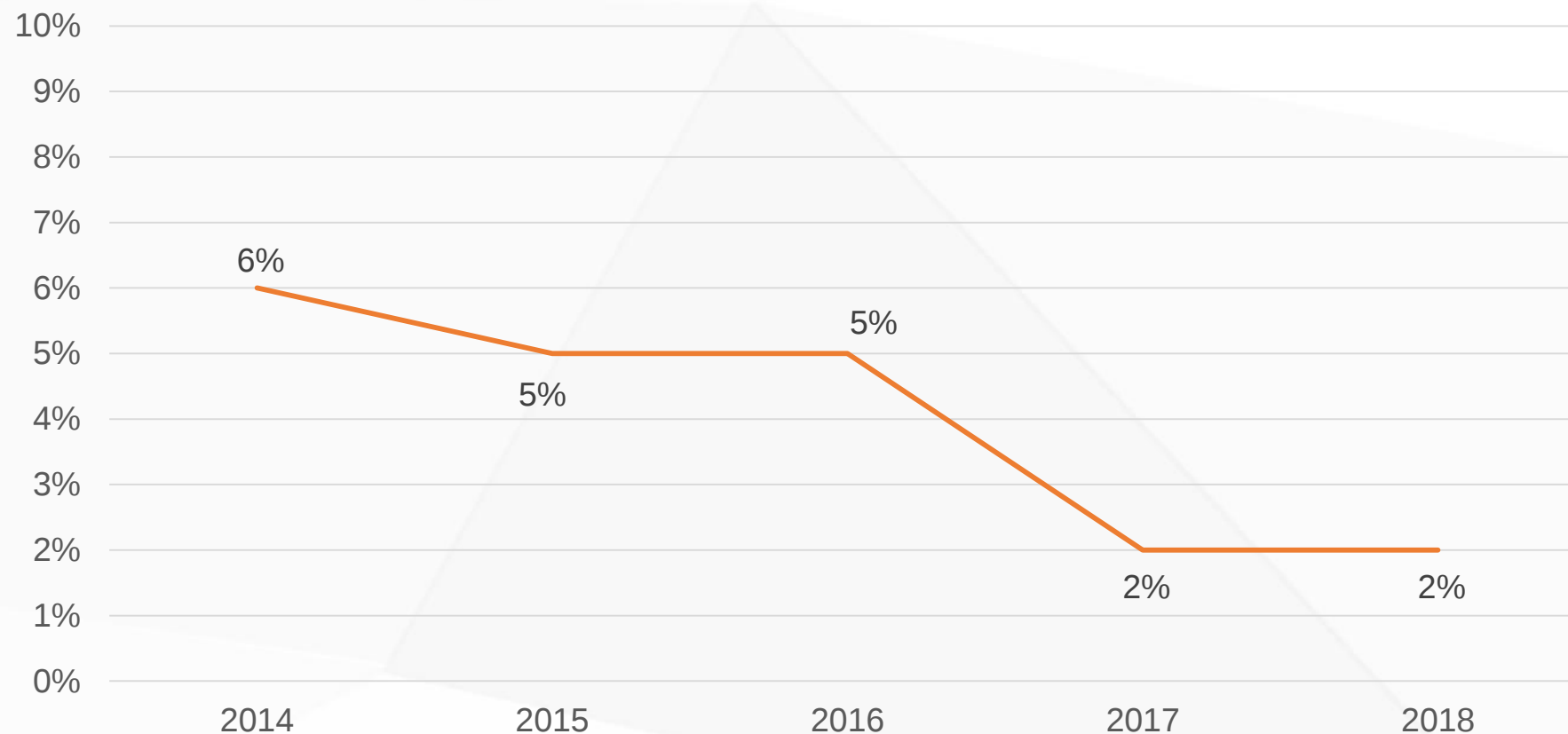
Terceirização de serviços

- A EEx pode firmar contratos com pessoas jurídicas que fornecem ou prestam serviços de alimentação coletiva, **exclusivamente para o fornecimento de refeições**
- A EEx que optar por adquirir as refeições, mediante terceirização de serviços, **somente poderá utilizar os recursos repassados pelo FNDE para o pagamento dos gêneros alimentícios**, ficando as demais despesas necessárias ao fornecimento dessas refeições a seu cargo, com recursos próprios.
- A EEx deve realizar licitações **distintas, sendo uma para a aquisição de gêneros e outra para serviços**.





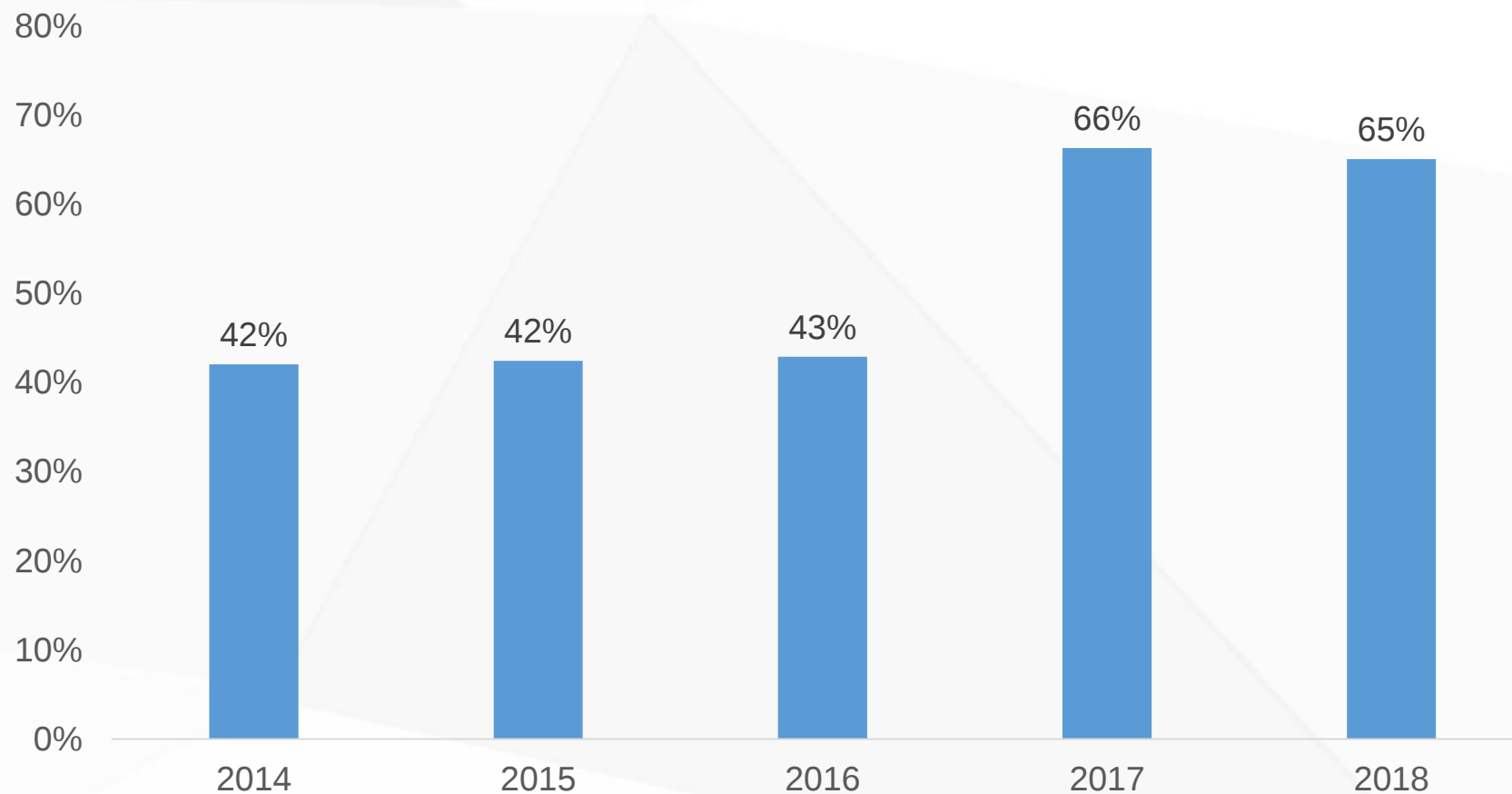
Percentual de EExs com terceirização em relação ao total de EExs no
período de 2014 a 2018



Fonte: SIGPC, 2020.



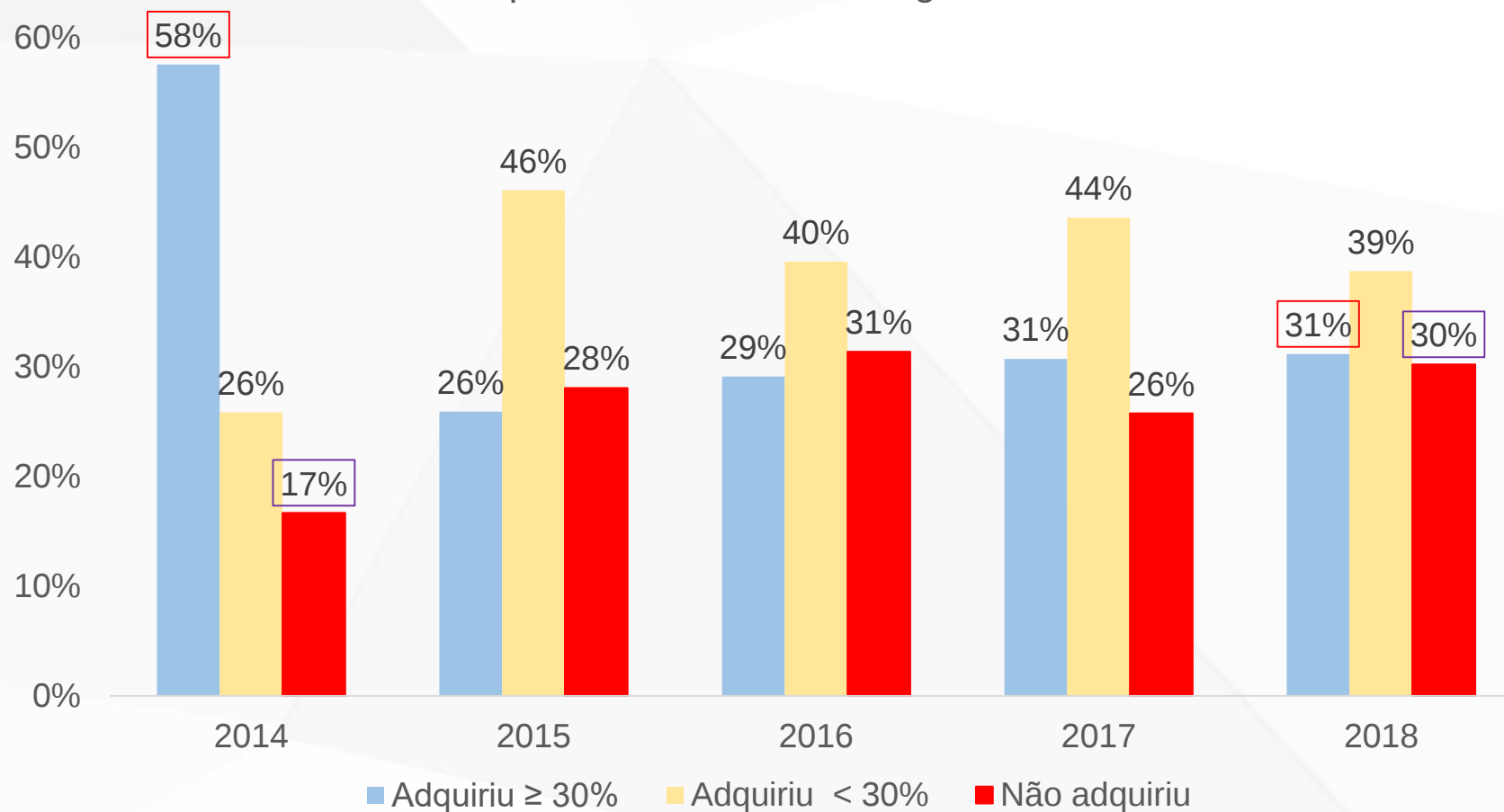
Percentual de EExs com terceirização que realizaram o processo de contratação de serviços juntamente com o processo de contratação de alimentos.



Fonte: SIGPC, 2020.



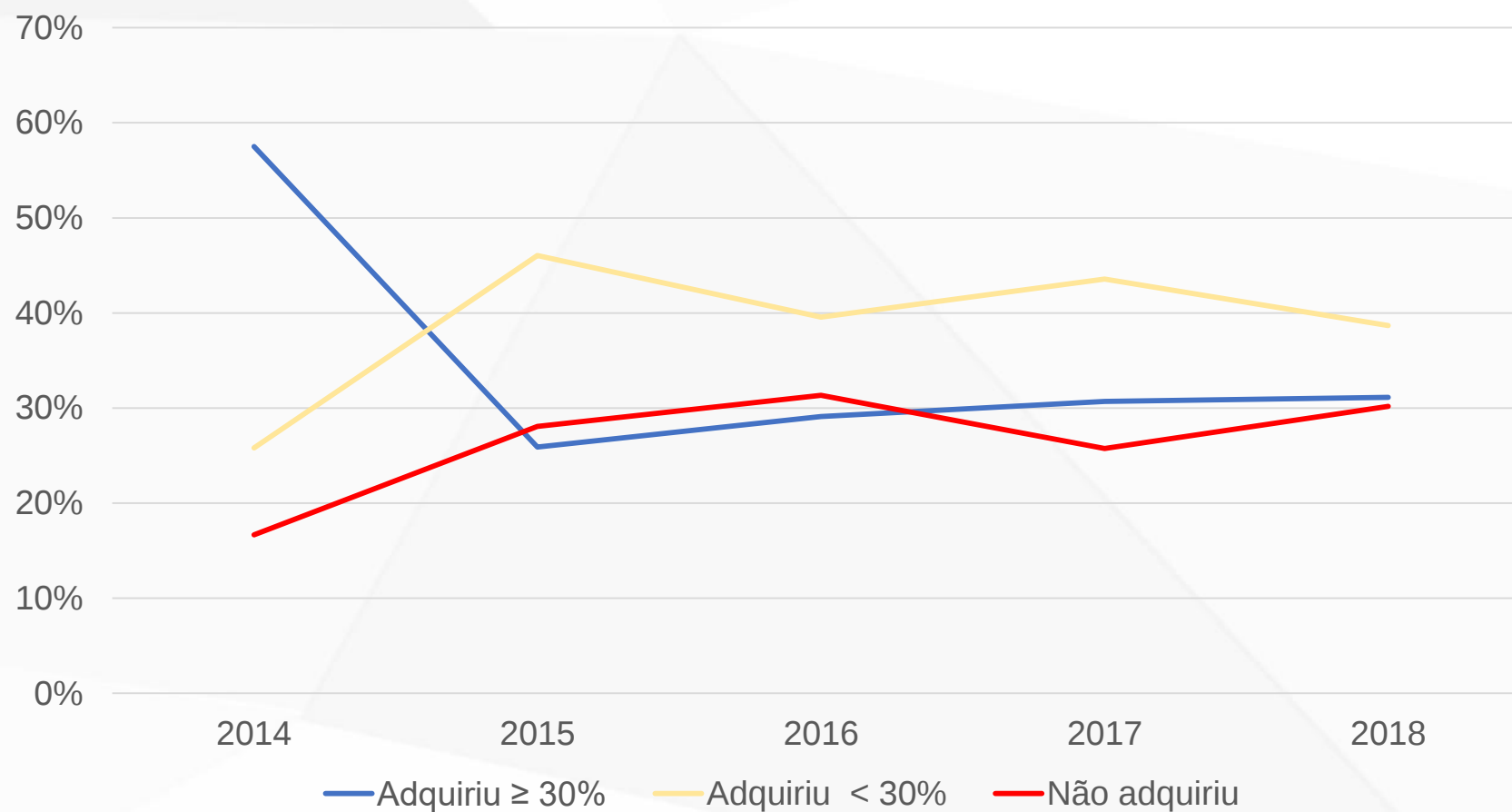
Percentual de EExs com terceirização que adquiriram $\geq 30\%$, $< 30\%$
ou não adquiriram alimentos da agricultura familiar.



Fonte: SIGPC, 2020.



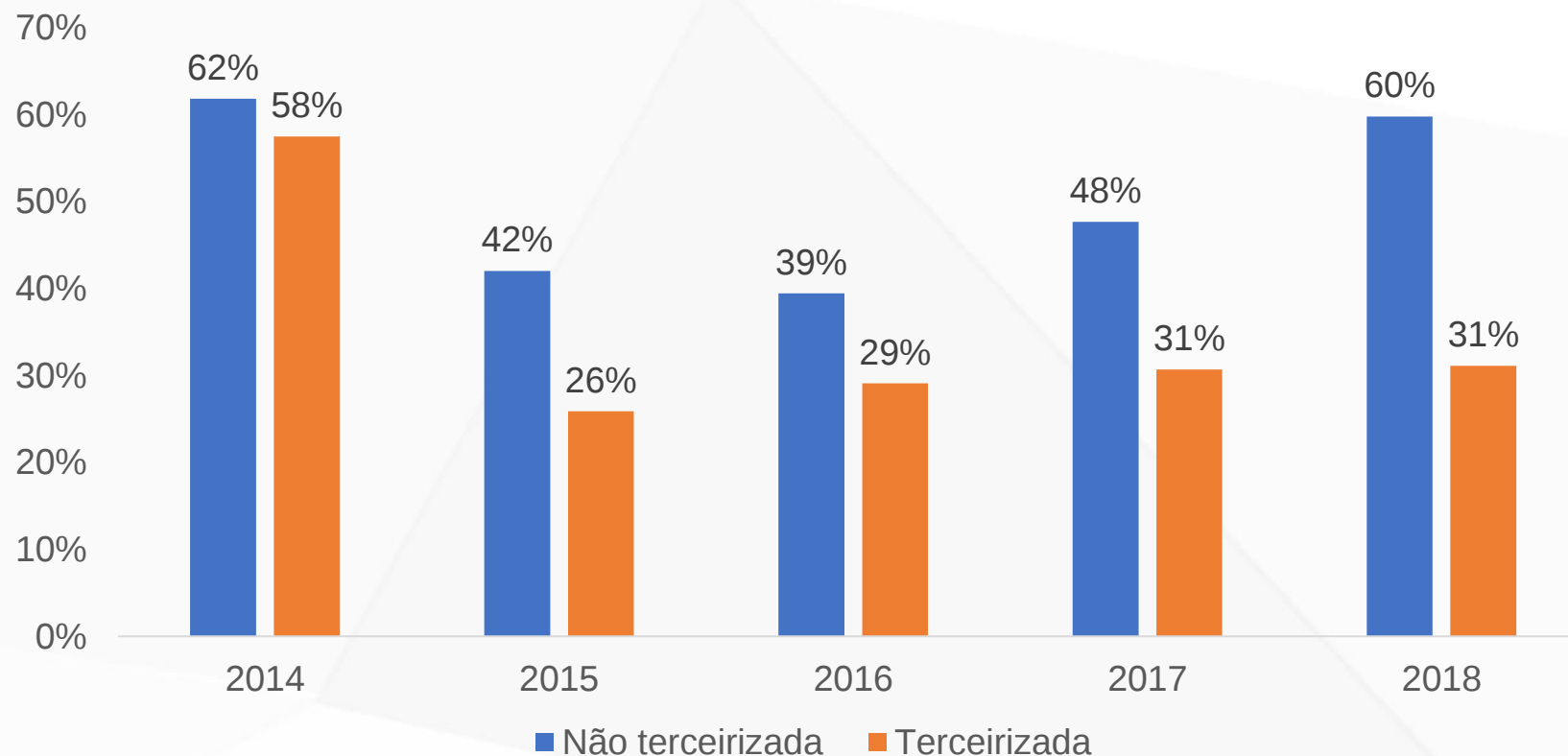
Tendência do percentual de aquisição de alimentos da agricultura familiar em EExs com terceirização.



Fonte: SIGPC, 2020.



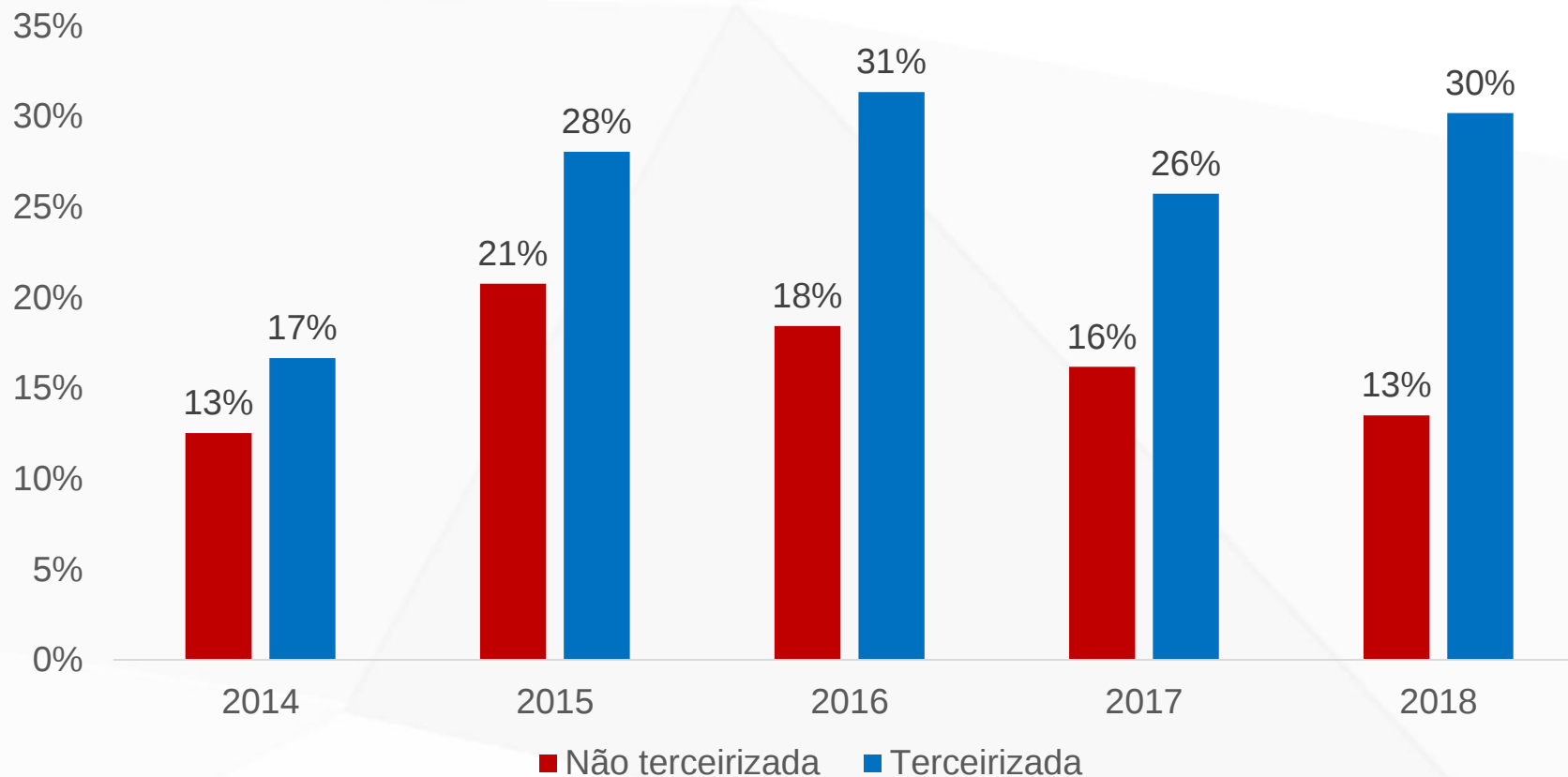
Percentual de EExs **que investiram $\geq 30\%$** na aquisição da agricultura familiar, de acordo com a gestão, no período de 2014 a 2018.



Fonte: SIGPC, 2020.



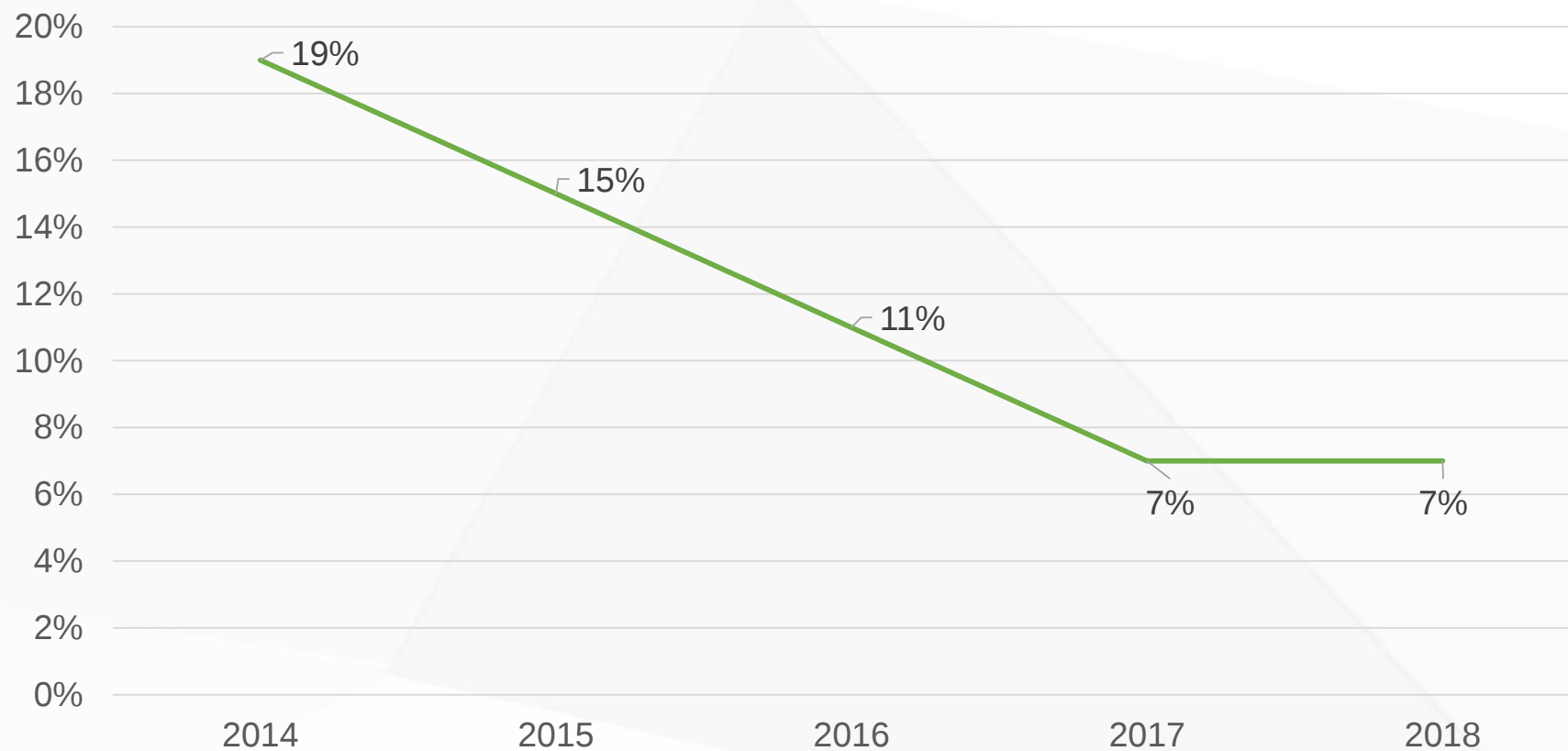
Percentual de EExs que **não investiram recursos** para aquisição
de alimentos da agricultura familiar



Fonte: SIGPC, 2020.



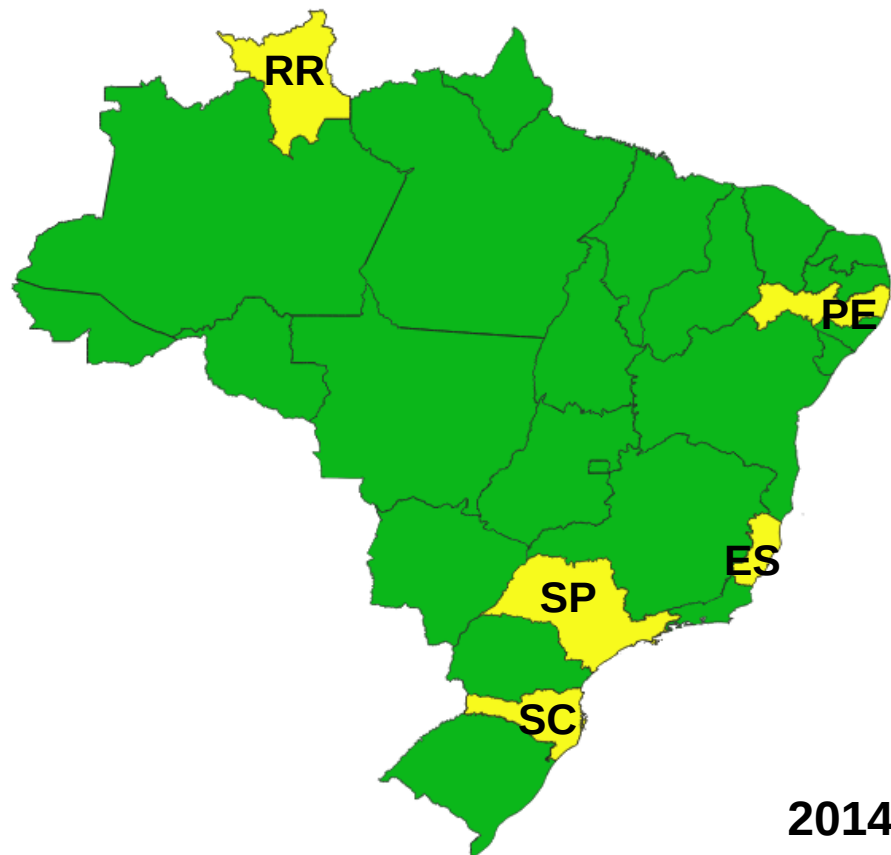
Percentual de SEDUCs com terceirização em relação ao total de SEDUCs no período de 2014 a 2018



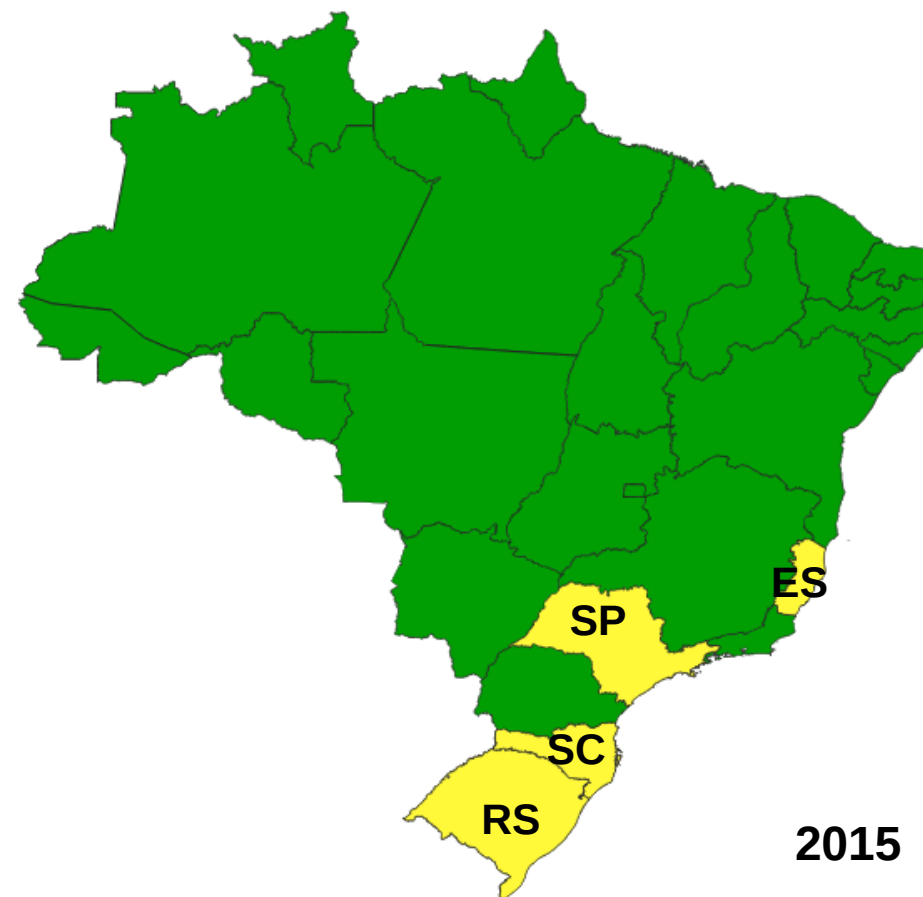
Fonte: SIGPC, 2020.



TERCEIRIZAÇÃO SEDUCs



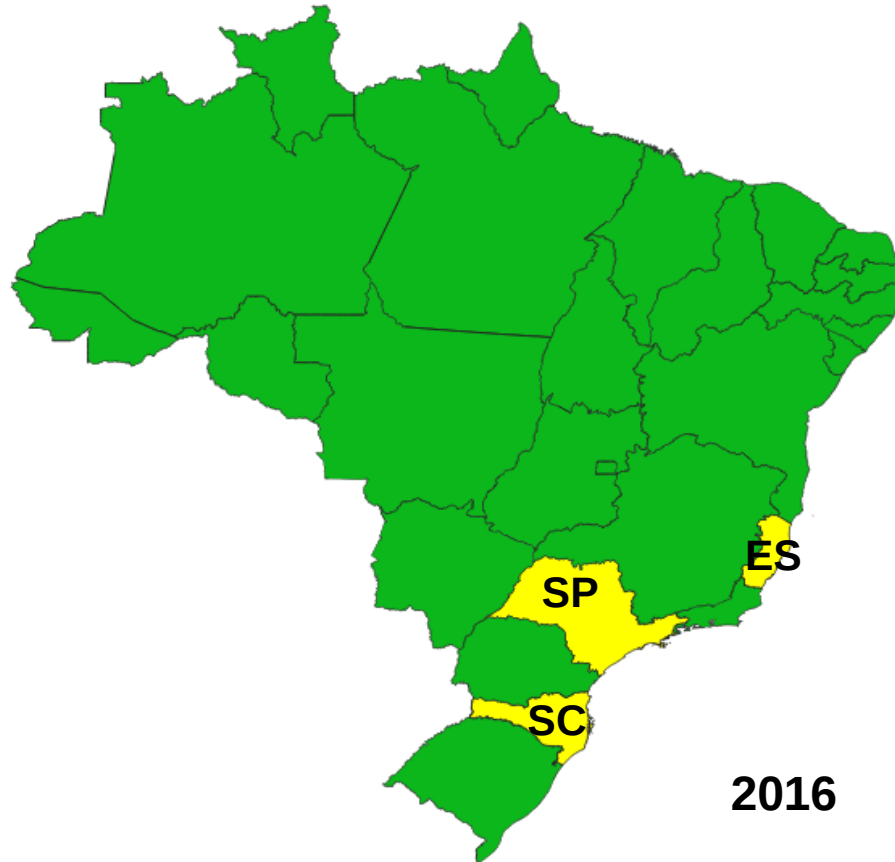
2014



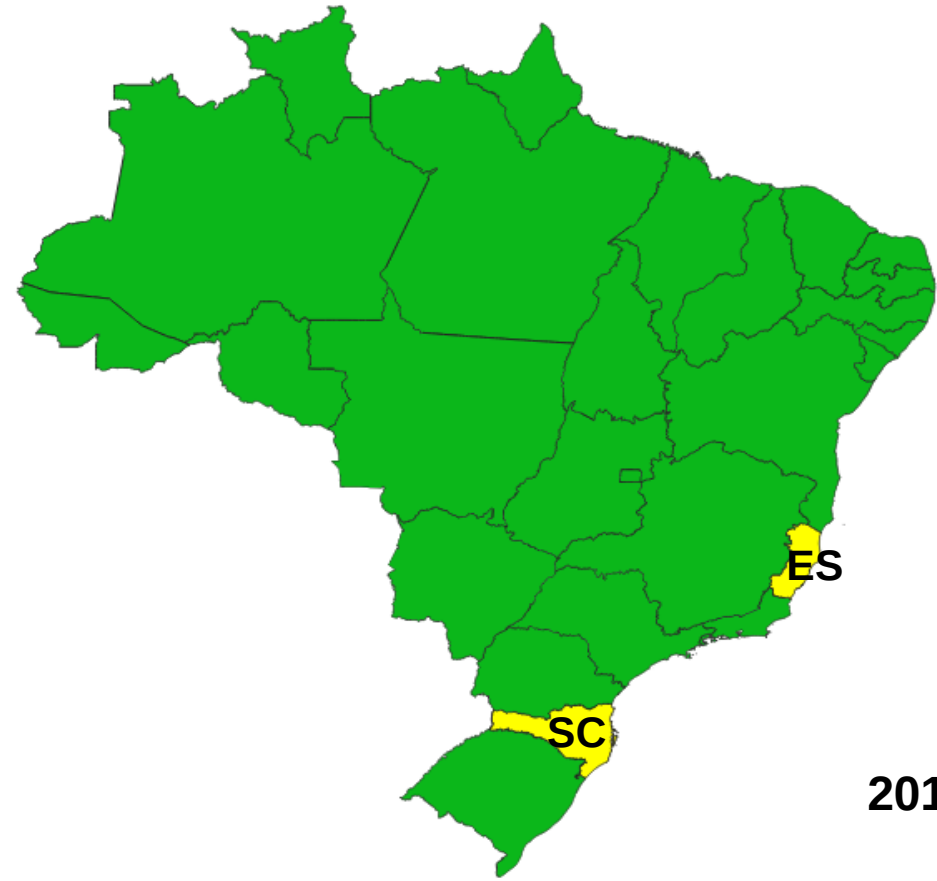
2015



TERCEIRIZAÇÃO SEDUCs



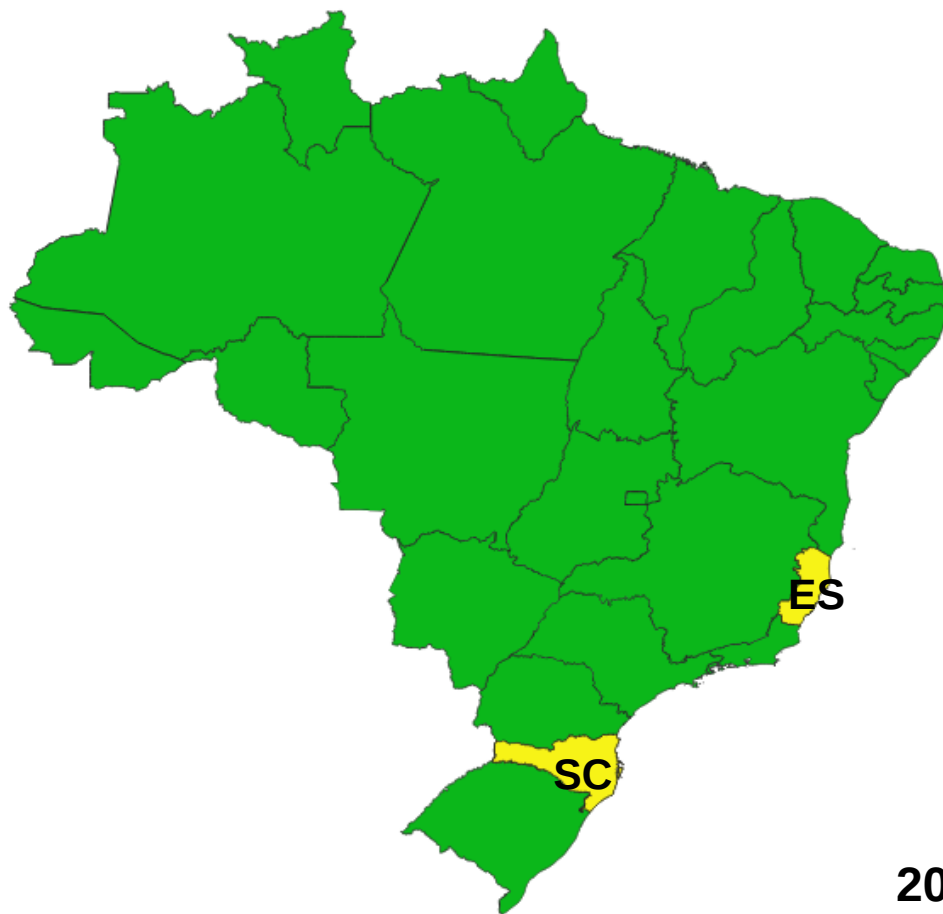
2016



2017



TERCEIRIZAÇÃO SEDUCs



2018

Em 2019, houve contração de empresa para o fornecimento de refeições nas escolas estaduais:

- Amazonas;
- Espírito Santo;
- Santa Catarina.



Considerações finais

- **Participar do processo de licitação e da compra direta** da agricultura familiar para aquisição de gêneros alimentícios, no que se refere à parte técnica (especificações, quantitativos, entre outros);
- **Planejar, orientar e supervisionar as atividades de seleção, compra,** armazenamento, produção e distribuição dos alimentos, zelando pela quantidade, qualidade e conservação dos produtos, observadas sempre as boas práticas higiênico-sanitárias;
- **Participar do processo de avaliação técnica dos fornecedores de gêneros alimentícios,** a fim de emitir parecer técnico, com o objetivo de estabelecer critérios qualitativos para a participação dos mesmos no processo de aquisição dos alimentos.



Considerações finais

- Atribuições normativas podem ser encontradas na Resolução CD/FNDE nº06/2020.
- Materiais de apoio no site do FNDE <https://www.fnde.gov.br/index.php/centrais-de-conteudos/publicacoes/category/116-alimentacao-escolar>
- Contatos: <https://www.fnde.gov.br/index.php/programa-s/pnae/pnae-contatos>



OBRIGADA!

www.fnnde.gov.br

FNDE

MINISTÉRIO DA
EDUCAÇÃO



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL